



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	6112
P.L. Nº	68/12
Publ.:	17/08/12

LEI Nº 6.036 DE 13 DE AGOSTO DE 2012.
(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2013 serão os seguintes:

I) – R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;

II) – R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º – O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2013, será de R\$ 13.166,47 (treze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser percebido em uma única parcela.

Parágrafo único – O subsídio de que trata o “caput” do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º – São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único – A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

Art. 6º - Os subsídios dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º - O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 será de R\$ 6.192, 03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber ¼ (um quarto) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de “quórum” relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

Art. 10 – O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO